



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4401/2025**

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

Processo nº 0800193-35.2025.8.19.0055,  
ajuizado por **R. A. D. S.**

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR), **suplemento alimentar de creatina em pó** (creatina monohidratada) e **suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* concentrado).

Cumpre informar que este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0314/2025**, em 31 de janeiro de 2025 (Num. 170039485 - Págs. 1 a 2), onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora (**obesidade grave**), e sendo evidenciada a ausência de prescrição médica dos produtos nutricionais pleiteados no laudo médico acostado (Num. 166377632 - Págs. 1 a 3). Foram solicitadas as seguintes informações: **i) prescrição dos produtos** nutricionais pleiteados a serem incluídos no plano terapêutico da Autora, com as quantidades e a frequência de uso; **ii) dados antropométricos atuais** (minimamente peso e altura aferidos ou estimados), com o objetivo de conhecer o estado nutricional atual da Autora; **iii) relatar se Autora foi submetida ou será submetida a cirurgia bariátrica**, justificando dessa forma o uso de suplementação alimentar.

De acordo com os documentos médico e nutricional recentemente acostados (Num. 226016731 - Págs. 1 a 2 e Num. 226016732 - Págs. 1 a 5), emitidos em 11 de setembro de 2025, a Autora de 41 anos de idade, portadora de **obesidade grave** com história prévia de artropatia da coluna, apresenta **desnutrição após cirurgia bariátrica** realizada em 04 de setembro de 2024, que utilizou a técnica Bypass. Foi informado seus dados antropométricos antes da cirurgia (peso: 195 kg e índice de massa corporal: 67,47kg/m<sup>2</sup>) e atualmente com peso de 118,3kg e índice de massa corporal (IMC) de 39,07 kg/m<sup>2</sup>, com diagnóstico nutricional de **obesidade grau II**. Consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para uso contínuo:

- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) - 1 comprimido ao dia, totalizando 30 comprimidos ao mês;
- **Suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* concentrado) - 30g por dia, totalizando 900g ao mês;
- **Suplemento alimentar de creatina em pó** (creatina monohidratada DUX) - 6g ao dia, 1 pote de 180g ao mês, ambos de uso contínuo.

Segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade da ABESO**, pacientes de **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir **suplementos polivitamínicos** diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em:



Dessa forma, ressalta-se que **está indicado** o uso de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais**, como a opção prescrita e pleiteada (Bariat® XR)<sup>2</sup>.

Quanto ao de suplemento alimentar de **creatina em pó**, de acordo com o fabricante DUX Human Health, a creatina monohidratada melhora o desempenho físico, aumenta a força muscular, a resistência física e acelera a recuperação após os treinos promovendo ganho de massa muscular<sup>3</sup>. **Destaca-se que não foi encontrada recomendação específica para uso de creatina em pacientes de cirurgia pós-bariátrica.**

Quanto ao uso de **suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* concentrado), informa-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (60-120g/dia ou mínimo de 1,5g/kg de peso ideal/dia), **e a suplementação proteica pode estar indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação através da alimentação habitual**<sup>1,4</sup>.

Ressalta-se que informação sobre o **consumo alimentar habitual** da Autora (alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas/ml), **possibilitaria a realização de inferências mais seguras e individualizada a respeito da imprescindibilidade do uso de suplemento alimentar de proteína e a avaliação da adequação da quantidade diária** prescrita de suplementação proteica.

Destaca-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver **reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas.**

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA<sup>5</sup>.

Acrescenta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer:

- Suplemento alimentar de **vitaminas e minerais** - em listagem de vitaminas e minerais do **REMUME do Município de São Pedro da Aldeia** constam a opções de

<<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2025.

<sup>2</sup> Supera Farma. Bariat® XR. Disponível em:

<<https://superafarma.com.br/suplementos/index.html?produto=bariat-xr>>. Acesso em: 27 out. 2025.

<sup>3</sup>DUX Human Health. Creatina monohidratada. Disponível em: <<https://www.duxhumanhealth.com/creatinamonohidratadapote100g/p>>. Acesso em: 27 out. 2025.

<sup>4</sup> Nutritotal pro. Guia Brasileiro De Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica-Material Resumido. Disponível em: <<https://nutritotal.com.br/pro/material/guia-brasileiro-de-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica/>>. Acesso em: 27 out. 2025.

<sup>5</sup> BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 27 out. 2025.



suplementos de vitaminas e minerais (ácido ascórbico, ácido fólico, vitamina B1(tiamina) e poli vitamínico do complexo B), porém, **não consta a associação de vitaminas e minerais, como na forma prescrita**<sup>6</sup>.

- Informa-se que **suplementos alimentares de proteína em pó** (*whey protein concentrado*) e **creatina em pó** não se encontram padronizados em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**À 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>6</sup> Relação Municipal de Medicamentos Essenciais Exercício de 2021 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia. Disponível em:  
<[https://portal.pmspa.rj.gov.br/arquivos/2150/LISTA%20DE%20MEDICAMENTOS\\_\\_2021\\_0000001.pdf](https://portal.pmspa.rj.gov.br/arquivos/2150/LISTA%20DE%20MEDICAMENTOS__2021_0000001.pdf)>. Acesso em: 27 out. 2025.